



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 042/2023
Processo Licitatório nº 106 – Homologado em 17/07/2023

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SADI PEDRO DEPPER - MEI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, a empresa **SADI PEDRO DEPPER - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.166.442/0001-05, com sede na Avenida Willy Barth, 2575, sala, Centro, no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato (45) 3282-1197 / (45) 99988-7958, e-mail: sadidepper0204@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Sadi Pedro Depper, portador da célula de identidade nº 4.693.541-1 e do CPF nº 615.824.419-87, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual prestação de serviços de borracharia (conserto, montagem e rodízio) para veículos leves, utilitários, coletivos, máquinas pesadas, caminhões e ônibus pertencentes à frota do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MED.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E EXECUTIVA	UNIDADE	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
1	2	MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E EXECUTIVA	UNIDADE	130	R\$ 20,08	R\$ 2.610,40
1	3	RODÍZIO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E EXECUTIVA	UNIDADE	80	R\$ 15,66	R\$ 1.252,80
TOTAL DO LOTE Nº 1						R\$ 6.363,20
2	1	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA COLETIVA	UNIDADE	100	R\$ 34,83	R\$ 3.483,00
2	2	MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA COLETIVA	UNIDADE	140	R\$ 26,58	R\$ 3.721,20
2	3	RODÍZIO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA COLETIVA	UNIDADE	100	R\$ 19,83	R\$ 1.983,00
TOTAL DO LOTE Nº 2						R\$ 9.187,20
3	1	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA UTILITÁRIA	UNIDADE	80	R\$ 22,40	R\$ 1.792,00
3	2	MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS	UNIDADE	80	R\$ 20,20	R\$ 1.616,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		DA LINHA UTILITÁRIA				
3	3	RODÍZIO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA UTILITÁRIA	UNIDADE	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
TOTAL DO LOTE Nº 3						R\$ 4.008,00
4	1	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS	UNIDADE	100	R\$ 125,66	R\$ 12.566,00
4	2	MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS	UNIDADE	70	R\$ 114,80	R\$ 8.036,00
4	3	RODÍZIO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS	UNIDADE	20	R\$ 72,50	R\$ 1.450,00
TOTAL DO LOTE Nº 4						R\$ 22.052,00
5	1	CONCERTO DE PNEUS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES	UNIDADE	300	R\$ 59,00	R\$ 17.700,00
5	2	MONTAGEM DE PNEUS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES	UNIDADE	300	R\$ 40,90	R\$ 12.270,00
5	3	RODÍZIO DE PNEUS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES	UNIDADE	110	R\$ 28,00	R\$ 3.080,00
TOTAL DO LOTE Nº 5						R\$ 33.050,00
6	1	CONCERTO DE PNEUS DE MOTOCICLETAS	UNIDADE	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
6	2	MONTAGEM DE PNEUS DE MOTOCICLETAS	UNIDADE	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00
TOTAL DO LOTE Nº 6						R\$ 520,00
7	1	CONCERTO DE PNEUS DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE	10	R\$ 58,00	R\$ 580,00
7	2	MONTAGEM DE PNEUS DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE	10	R\$ 43,00	R\$ 430,00
TOTAL DO LOTE Nº 7						R\$ 1.010,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica RP nº 042/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ **Claudia C. Kirsten – Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento;**
- ✓ **Marlise Wojtiok – Gabinete do Prefeito;**
- ✓ **Claudia S. Mendes – Departamento de Cultura;**
- ✓ **Vanessa Cristine Bendo Assmann - Secretaria de Educação e Cultura**
- ✓ **Debora A. Thomas – Secretaria de Esportes e Lazer,**
- ✓ **Daiana Cristina Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;**
- ✓ **Tatiane R. M. Follmer – Secretaria de Assistência Social;**
- ✓ **Claudete L. Scaravonatto – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;**
- ✓ **Gilson Leske – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.**

S



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 76.190,40 (setenta e seis mil cento e noventa reais e quarenta centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
846	2	6	0004.0121.1050	2010	3339039199900000300	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
2034	2	9	0027.0812.1250	2025	3339039199900000300	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
2503	2	10	0026.0782.1350	2030	3339039199900000300	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
3073	2	12	0020.0606.1500	2057	3339039199900000300	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	3339039199900000300	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
4066	2	14	0010.0301.1400	2047	3339039199900000300	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	505
5523	2	4	0004.0122.1050	2005	3339039199900000300	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	0
5763	2	7	0012.0361.1150	2012	3339039199900000300	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	20505
5785	2	11	0008.0244.1450	2049	3339039199900000300	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	20505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Prestar o serviço na sede do Município de Pato Bragado;
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas a prestação dos serviços como: fretes, custos de transportes, deslocamento para atendimento, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, EPI'S, materiais de consumo, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução dos serviços.
- ✓ Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- ✓ Dispor da quantidade suficiente de equipamentos e profissional(is) habilitado(s) para executar o objeto ora licitado;
- ✓ Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor aquele que for entregue/executado em desacordo com o apresentado na proposta;
- ✓ Substituir no prazo de 02 (duas) horas, a partir da notificação, qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Pato Bragado;
- ✓ Comunicar por escrito ao Município de Pato Bragado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- ✓ Entregar o(s) serviço(s) no prazo e formas ajustados;
- ✓ Entregar o(s) serviço(s), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Pato Bragado.
- ✓ Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- ✓ Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Pato Bragado ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- ✓ Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Pato Bragado, do ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Pato Bragado, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- ✓ Comunicar por escrito ao Município de Pato Bragado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- ✓ Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Pato Bragado.
- ✓ A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Pato Bragado, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Pato Bragado;
- ✓ Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Pato Bragado;
- ✓ Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- ✓ Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

DEVERÁ O FORNECEDOR OBSERVAR, AINDA, O SEGUINTE:

- ✓ É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Pato Bragado, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- ✓ É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Pato Bragado;
- ✓ **É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital. A contratada considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços e deverá arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta.**
- ✓ A contratada deverá aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratante:

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do serviço solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- ✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

Cláusula Décima Terceira – Demais Condições da Execução do Serviço:

- ✓ Todos os serviços de borracharia deverão ser realizados na Sede do Município de Pato Bragado;
- ✓ A empresa contratada deverá prestar socorro com urgência caso o veículo fique na estrada do Município.
- ✓ Deverá prestar atendimento prioritário aos veículos que realizam as linhas do transporte escolar e veículos da saúde, devendo ser executado em até 30 minutos após a solicitação pelo responsável, e em até 1 hora para os demais veículos e máquinas;
- ✓ Os demais serviços de conserto, montagem e ou rodizio deverão ser realizados em até 02(duas) horas da solicitação;
- ✓ O Município se reserva no direito de exigir, que as empresas vencedoras executem os serviços dentro do perímetro urbano do município de Pato Bragado para a manutenção e a qualquer local para atendimento de socorro no Município, caracterizando-se como antieconômica a ação da Administração Pública Municipal de deslocar seus veículos além dos



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

perímetros citados, para fins de execução dos serviços, tendo em vista o poder-dever por parte da mesma em impor economicidade à gestão do erário, observando os prazos estipulados;

- ✓ Caso haja a necessidade de deslocamento do veículo/máquina para conserto de pneu, o mesmo deverá ser transportado em veículo adequado;
- ✓ A empresa contratada responsabilizar-se-á pela conservação do(s) veículo(s) da frota do Município quando o(s) mesmo(s) se encontrar(em) nas instalações físicas da contratada, em caso de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação e outros), além de danos que possam ser causados ao(s) veículo(s), como arranhões, amassados da lataria e afins.
- ✓ O item rodízio de pneus é calculado por roda do veículo e/ou máquina;
- ✓ O item montagem de pneus (quando for montado um pneu novo, está incluso a desmontagem do pneu);
- ✓ O item conserto de pneus está incluso a montagem e a desmontagem do pneu na hora do conserto.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, aos 18 dias do mês de julho de 2023.

MUNICIPIO DE
PATO

BRAGADO:957194⁵
72000105

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:9571947200010

Dados: 2023.07.18
15:15:47 -03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

SADI PEDRO DEPPER - MEI – CONTRATADA
SADI PEDRO DEPPER